



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 10619556/2019-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.022258/2018-15

Assunto: **Recurso em face do Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00379\_2018**

1. Trata-se de recurso contra multa aplicada ao senhor Carlos Manuel Medeiros Terra, nacional de Portugal, portador do passaporte comum nº CA256806.
2. O migrante permaneceu no Brasil 1.686 dias após o prazo de estada regular, que venceu em 06/05/2014, sendo notificado e multado em 18 de dezembro de 2018 no Aeroporto de Brasília/DF.
3. Em sede recursal, o Autuado alega que apesar de ter entrado no país como turista, estabeleceu negócios no Brasil a partir de outubro de 2011, que está regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 702.218.621-96 e que é comerciante em Brasília/DF.
4. O Recorrente também alega que tomou todas as providências para regularizar a sua situação, e que preenche os requisitos do Estatuto da Igualdade (Português equiparado), previsto no Decreto nº 70.391/71, benefício requisitado no processo nº 0800.048028/2017.
5. Expostos os argumentos do recurso, passo a analisá-los;
6. Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, no seu Art. 109, inciso II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
7. No que diz respeito ao registo no Cadastro de Pessoas Físicas, este fato, não confere o direito de permanecer no Brasil.
8. Por outro lado, no que tange ao processo nº 0800.048028/2017-96, no qual o recorrente requisita a sua regularização no Brasil, tem-se que o pedido foi indeferido, decisão esta, publicada no Diário Oficial da União em 18/07/2018. Tendo em vista que não foi apresentada defesa em face da decisão de indeferimento, o recorrente estaria ilegal no país desde 19/07/2018. O motivo que ensejou a negativa ao pleito, conforme disponibilizado no D.O.U., foi justamente o autuado não ser registrado como residente por prazo indeterminado.
9. Desta forma, é um Poder/Dever da Administração autuar estrangeiro com prazo de estada vencido, e, portanto, residindo de maneira irregular no país.
10. Ante o exposto, mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e notificação nº 1364\_00379\_2018 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.

**LUIZ CRAVO DÓREA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CRAVO DOREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/04/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10619556** e o código CRC **3EADAE44**.

Referência: Processo nº 08280.022258/2018-15

SEI nº 10619556